



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019

VIGÊNCIA: 12/07/2019 A 31/12/2019

CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, E  
DO OUTRO LADO O EMPRESA RENATA  
MONTES ROCHA BARROS.

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física neste Município de Ananás, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado á empresa **RENATA MONTES ROCHA BARROS (TERRA INFORMÁTICA)**, CNPJ: **17.579.449/0001-59**, situado na Avenida Brasil número 17, casa, CEP: 77.890-000 Ananás-Tocantins, neste ato representado pela empresaria a senhora **RENATA MONTES ROCHA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 031.194.781-64 e rg. 863.958 SSP/TO**. Aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente Contrato que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo para prestar os serviços em manutenção corretiva e preventiva em impressoras e computadores, recarga de tonares e cartuchos, para atendimentos as demandas existentes e que vierem surgir junto a Câmara Municipal de Ananás de Ananás TO.

1.2

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FORMATAÇÃO	18	RS 80,00	RS 1.440,00
2	VISITA TECNICA	15	RS 40,00	RS 600,00

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

CÂMARA - TO  
N.º 42

3	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
4	CONFIGURAÇÃO DE REDE	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
5	CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE REDE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
6	CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	CONFIGURAÇÃO DE MAC	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
8	CONFIGURAÇÃO DE PASTA COMPARTILHADA	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
9	LIMPESA MAWARE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
10	LIMPESA DE VIRUS	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
11	LIMPESA FISICA COMPUTADOR	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
12	LIMPESA SISTEMA OPERACIONAL	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
13	REPARO SISTEMA OPERACIONAL	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
14	RECONDICIONAMENTO FONTE BROTHER	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
15	MONTAGEN COMPUTADOR	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
16	INSTAÇÃO DE FONTE ATX	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
17	INSTALAÇÃO DE BATERIA PLACA MAE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
18	INSTALAÇÃO DE MEMORIA	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
19	INSTALAÇÃO DE HD	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
20	RECONDICIONAMENTO FONTE IMP HP	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
21	TROCA PELICULA IMP HP	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
22	TROCA PELICULA IMP BROTHER	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
23	DESMONTAGEN DE PC	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
24	DESMONTAGEN DE NOTEBOOK	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
25	DESMONTAGEN DE IMPRESSORA	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
26	MANUTENÇÃO EM COMPUTADOR	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
27	INSTALAÇÃO SISTEMA BANCO DO BRASIL	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
28	INSTALAÇÃO SISTEMAS RECEITA FEDERAL	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
29	CONFIGURAÇÃO PROGRAMAS CAIXA ECONOMICA	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C.M.A.-TO  
N.º 43

30	CONFIGURAÇÃO PROGRAMAS RECEITA FEDERAL	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
31	CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
32	RECODIONAMENTO UNIDADE FUZORA BROTHER	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
33	RECARGA DE TONNER	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
34	RECARGA DE TONNER BROTHER	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
35	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA	26	R\$ 10,00	R\$ 260,00
36	IMPLANTAÇÃO CABEAMENTO DE REDE "METRO"	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
37	CLIPAJEM RJ45	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
38	BACKUP DE ARQUIVOS	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
39	TROCA ATUADOR PAPEL BROTHER	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
40	TROCA ATUADOR PAPEL HP	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
41	LIMPESA DE VIRUS PENDRIVE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
42	INSTALAÇÃO DE ANTIVIRUS	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
43	LICEÇA ANTIVIRUS 1 ANO	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
44	INSTALAÇÃO DE PERIFERICOS	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.000,00</b>

Valor total do contrato é de R\$: 17.000,00 (dezesete mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO terá vigência em 12/07/2019 a 31/12/2019, contados a partir da sua Assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO**

3.1 O valor total do contrato é de 17.000,00 (dezesete mil reais), pago de acordo com o fornecimento e a prestação do serviço feito, através de transferência bancária emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado ao

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020



contrato.

3.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributária legal incidente sendo o recolhimento do ISS junto ao município de Ananás.

3.3 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, a Contratante pagará multa de até 02% ao dia sobre o valor da parcela.

3.4 Não será iniciadas a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação.

3.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Secretaria.

3.6 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de regularidades fiscais, das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 A prestação dos serviços deverá ser feita, em até **06 (seis) horas corridas**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Secretaria de Educação de Ananás, sem nenhum custo adicional;

4.2 A prestação dos serviços somente deverá ser executada após a autorização do Departamento autorizado.

4.3 A entrega deverá ser feita nas Secretarias Solicitantes, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, salvo alteração no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ananás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A empresa licitante poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal de ANANÁS Tocantins, com o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os serviços deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do contrato;

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

Câmara - 10  
1.19 45

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra.

5.10 entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO FORNECEDOR**

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá prestar os serviços, em até **06 (seis) horas corridas**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Secretaria, sem nenhum custo adicional;

6.3 Os mesmos cartuchos retirados deverão ser os mesmos entregues, não sendo permitida a substituição.

6.4 A fornecedora se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

São obrigações do fornecedor:

I - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Ananás, de acordo com o especificado neste contrato, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- Cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Ananás, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contada;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização junto a Câmara Municipal de Ananás, no Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C.M.A. - TO  
46

- tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ananás qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX  
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de 06 horas da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- c) Efetuar os serviços de recarga com a quantidade adequada de material (tonner/tinta).
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- g) Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- h) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- i) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Câmara Municipal de Ananás;
- j) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- k) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C.M.A.-TO  
nº 47

danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, obriga-se:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
  - II - Receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato;
  - II - Permitir ao pessoal da fornecedora, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
  - III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
  - V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;
  - VI - notificar a fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Caberá a Câmara Municipal de Ananás promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- Caberá a Câmara Municipal de Ananás receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;
- VIII O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- IX O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do edital, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas;
- X O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
- XI Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

**CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2019/2020

C.M.A.-TO  
18

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

11.1 O presente Contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
- b) Quando o Fornecedor não prestar os serviços conforme solicitado no prazo e estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrentes deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito à seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa de 10% do valor do contrato;

III) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 05 anos, nas hipóteses e nos termos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº8.666/93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

12.2 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º-(quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
49

18.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados por agente fiscalizador designado através de Portaria desguizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

9.1 As partes contratantes elegem o foro de Comarca de Ananás Tocantins como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS /TO, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO  
Davidson Pereira Barbosa  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
Presidente da Câmara  
25.061.503/0001-20  
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

AMPRESA: RENATA MONTES ROCHA BARROS  
CNPJ: 17.579.449/0001-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Renata de Sousa Gomes  
CPF N°: 028.662.881-30

2 - \_\_\_\_\_  
CPF N°:

Avenida Brasil N° 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás